



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, de Frecheirinha, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 03097405-4	PARECER N° 0713/2004	APROVADO EM: 29.09.2004

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, estadual, com endereço em Frecheirinha, por sua diretora, Heloiza Damasceno Ponte, referendada pela orientadora do Crede-6, de Sobral, encaminha a este Conselho os pedidos de credenciamento, de renovação de reconhecimento do ensino fundamental, de reconhecimento do ensino médio, com aprovação da educação de jovens e adultos.

Por secretária conta com Ana Luzia Pontes Araújo, cujo Registro tem, na SEDUC, o nº 7297/01.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ensino médio ofertado por essa escola foi autorizado por força do Decreto nº 26.414, publicado no D.O. de 24.10.2001.

O processo sofreu delongada análise na assessoria técnica deste Conselho ocorrida entre orientações e cumprimentos de diligências até que alcançasse a formatação do conteúdo das exigências legais. Vem conduzindo todas as declarações oriundas de sua mantenedora indicando que, desde 1975, a escola funciona regularmente, com padrão de qualidade satisfatório.

Trata-se de escola de pequeno porte, com seis salas de aula, quatorze professores habilitados devidamente e um autorizado.

No mais, projetos pedagógicos, regimento e outros documentos gerenciais, percebe-se o cumprimento das diretrizes emanadas da SEDUC.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, o voto é de aquiescência deste Conselho à Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, estadual, de Frecheirinha:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0713/2004

- a) o seu recredenciamento;
- b) a renovação do reconhecimento do ensino fundamental;
- c) aprovação da educação de jovens e adultos, nos dois últimos níveis de ensino da educação básica;
- d) o reconhecimento do ensino médio.

Este ato deverá ter validade até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0713/2004

SPU Nº 03097405-4

APROVADO EM: 29.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC